



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM  
Nº 143.../2006

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.  
Em, 021 03 1 00.

LIDO  
Em 23/02/06  
Assessoria de Plenário

*Assessoria de Plenário*  
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legiferante, com supedâneo nos incisos I e IV, do § 1º, do art. 71 e no art. 14, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os arts. 24, inciso XVI, §§ 2º e 3º, e 32, § 1º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, o presente projeto de lei que propõe a transformação do Serviço de Atendimento à Mulher, no âmbito das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.701, de 04 de abril de 2001, em Seção de Atendimento à Mulher no âmbito das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como propõe a criação de seus respectivos cargos em comissão.

O objetivo deste projeto é o de dar pronta resposta ao clamor da população das diversas regiões administrativas de nossa Capital, proporcionando maior eficácia no combate à criminalidade, eis que as estatísticas demonstram a necessidade de que seja implantada uma unidade de atendimento à mulher mais próxima de sua residência, o que, de certo, otimizará em muito o combate aos delitos cometidos contra a mulher.

A propositura deste projeto está juridicamente hígida e em harmonia com a autonomia legislativa desta Unidade da Federação no que diz respeito as suas necessidades locais e essenciais na área de segurança pública, mais especificamente na sua competência em legislar suplementarmente sobre a Polícia Civil, adaptando-a as suas peculiaridades e ao clamor da sociedade por uma polícia eficiente, equipada, qualificada e bem estruturada, de forma a bem cumprir sua importante função na defesa social.

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FABIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**NESTA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2312 12006  
Fls. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 20/02/06 às 17:05  
Assinatura Matrícula



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

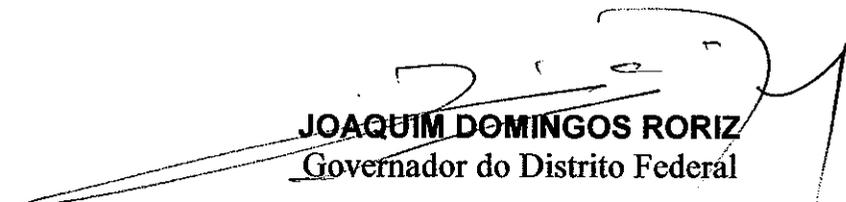
Os recursos na aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a manutenção da segurança pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que tem como uma de suas finalidades prover financeiramente a organização e manutenção da Polícia Civil.

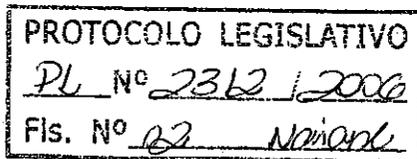
Permanecerá íntegra a competência da União para dispor acerca da estrutura da referida instituição, no que tange aos cargos efetivos das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganizou a Carreira Policial Civil e dispôs sobre seus respectivos vencimentos, observando-se a competência material daquela entidade federal em manter e organizar a Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no art. 21, inciso XIV, da Carta Federal.

Cabe salientar que o impacto financeiro deste Projeto de Lei com a criação de 28 (vinte e oito) cargos é ínfima, conforme demonstrativo em anexo, ficando na monta de R\$ 23.745,12 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Por fim, assevero tratar-se de matéria da mais alta relevância para a segurança pública do Distrito Federal, razão pela qual solicito urgência na apreciação e votação deste projeto, na forma do art. 73, da LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**PROJETO DE LEI Nº ... PL 2312/2006 .....DE 2006**  
**(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)**

Dispõe sobre a transformação do Serviço de Atendimento à Mulher, no âmbito das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.701, de 04 de abril de 2001, em Seção de Atendimento à Mulher no âmbito das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, e sobre a criação de seus respectivos cargos em comissão, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

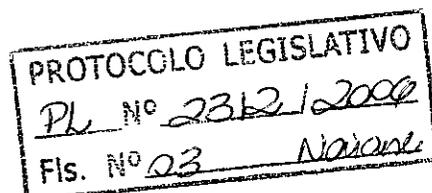
Art. 1º Fica transformado o Serviço de Atendimento à Mulher, no âmbito das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.701, de 04 de abril de 2001, em Seção de Atendimento à Mulher no âmbito das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados a cada uma das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, 29 (vinte e nove) cargos de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, símbolo DFG-08, correlação policial civil.

Art. 3º As atribuições dos cargos de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO À MENSAGEM Nº /2006

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL COM A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO				
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS	SÍMBOLO	VALOR UNIT.	QUANT.	TOTAL
Chefe da Seção de Atendimento à Mulher	DFG08	R\$ 848,04	29	R\$ 24.593,16

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2362 /2006  
Fis. Nº 04 Nairane

## LEI Nº 2.701, DE 04 DE ABRIL DE 2001

**Cria na estrutura das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do §6º do art.74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art.1º Fica criado o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos, no âmbito das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal.

Art. 2º O Serviço de Atendimento a Mulher, além do atendimento imediato, terá como atribuição a realização de programas preventivos de atendimento, acompanhamento da integridade física e psicológica, e convívio familiar da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 3º Será assegurado à mulher vítima de violência ou maus tratos atendimento prioritário e reservado que será feito, preferencialmente, por Delegadas de Polícia, para evitar constrangimento.

Art. 4º Fica o Serviço de Atendimento a Mulher incumbido de encaminhar a vítima aos hospitais da rede pública, quando se tratar de agressão física, e de prestar os demais atendimentos prescritos nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil.

Art. 5º A apuração dos fatos e os autos do inquérito policial deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º O profissional que optar pelo desempenho das suas funções no Serviço de Atendimento a Mulher deverá submeter-se a um período de experiência de trinta dias na Delegacia de Atendimento a Mulher - DEAM, no qual serão observados o seu perfil no trato com as vítimas e a sua adequação aos procedimentos estabelecidos.

Art. 7º O Poder Executivo procederá a todas as medidas que se fizerem necessárias no prazo de sessenta dias, reservando espaço físico dentro das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal para o fim que especifica.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

